



Encontro Internacional sobre Gestão
Empresarial e Meio Ambiente

ISSN: 2359-1048
Dezembro 2016

ALTERAÇÕES DO DISCLOSURE DE PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES AMBIENTAIS APÓS A ADOÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

THAYSE PACHECO
thaysepacheco@gmail.com

SULIANE ROVER
sulianirover@gmail.com

ALTERAÇÕES DO *DISCLOSURE* DE PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES AMBIENTAIS APÓS A ADOÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

Resumo

Este estudo objetivou identificar o nível de evidenciação de provisões e passivos contingentes ambientais nas Notas Explicativas (NE) divulgadas pelas companhias brasileiras que possuem ações negociadas nas Bolsas de Valores de São Paulo (BM&BOVESPA) e de Nova Iorque (*New York Stock Exchange* – NYSE), em períodos de pré-convergência (2004 e 2006), transição (2008 e 2010) e pós-convergência (2012 e 2014) das normas internacionais de contabilidade. A amostra da pesquisa foi composta por 22 companhias, a partir das quais identificou-se aquelas que apresentaram provisões ambientais. Os dados foram coletados das NE através da procura e leitura de palavras-chave, e sua apreciação foi realizada com base na análise de conteúdo. Por meio do cálculo do índice de *disclosure*, estabeleceram-se níveis de evidenciação para as informações sobre provisões e passivos contingentes ambientais que são fornecidas aos mercados de capitais brasileiro e norte-americano. Os resultados mostraram que a obrigatoriedade das normas internacionais de contabilidade no Brasil, favoreceu a redução de discrepâncias entre as NE do Formulário 20-F (Form 20-F) e da Demonstração Financeira Padronizada (DFP), assim como contribuiu para o fornecimento de um melhor *disclosure* ao mercado de capitais brasileiro.

Palavras-chave: *Disclosure*; IAS 37; provisões e contingências ambientais.

ALTERATIONS IN DISCLOSURE OF PROVISIONS AND ENVIRONMENTAL CONTINGENT LIABILITIES AFTER THE ADOPTION OF INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS

Abstract

This study aimed at identifying the level of disclosure of both provisions and environmental contingent liabilities in Explanatory Notes (EN). These notes were disclosed by the Brazilian companies that share prices at the São Paulo Stock Exchange (BM – BOVESPA) and New York Stock Exchange – during the pre-convergence (2004 and 2006), transition (2008 and 2010), and post-convergence (2012 and 2014) periods of the international accounting standards. The samples considered in this research were made of 22 companies; only those presenting environmental provisions were taken into consideration. Data was collected from the EN from the reading and searching of key words, and their appreciation was carried out based on the levels of disclosure of the information concerning provisions and environmental contingent liabilities, provided to the Brazilian and North-American financial market. Results showed that the international accounting standards requirements in Brazil have narrowed the existing gap between EN in the Form 20-F and the Standardized Financial Statement (SFS), as well as contributed to a better disclosure in the financial Brazilian market.

Key Words: Disclosure; IAS 37; provisions and environmental contingents.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos, a evidenciação tem sido um tema constantemente tratado em pesquisas contábeis. Sobre essa questão, Malaquias e Lemes (2013, p. 86) abordam que “o nível de evidenciação fornecido pelas empresas em seus relatórios contábeis tem se mostrado como uma variável interessante para estudos acadêmicos”.

Conforme Menezes *et al.* (2014), diante da indispensabilidade do *disclosure* pelas organizações e levando-se em consideração o desenvolvimento tecnológico, econômico e social, a origem de produtos e consumidores com consciência e exigência cada vez maiores, surgiu-se a preocupação com aspectos ambientais. Nesse contexto, Ferreira *et al.* (2016) abordam que a percepção da essencialidade do controle de procedimentos de produção e de lançamentos de resíduos propiciou, a partir dos anos de 1970, o desenvolvimento por diversos países de um processo de conscientização. Assim, “as atividades empresariais e suas influências no meio ambiente são questões discutidas crescentemente em âmbito mundial. Com isso, a necessidade de divulgação das atividades ambientais por parte das organizações torna-se cada vez mais importante para os *stakeholders*” (MENEZES *et al.*, 2014, p. 3).

O envolvimento entre a atividade empresarial e o meio ambiente, que provocou nocividades, sejam estas passadas ou presentes, de curto ou longo prazo, assim como uma postura responsável, por meio da sustentação de um sistema de gestão ambiental, por exemplo, são ações que acarretam no passivo ambiental (MELO; OLIVEIRA; PORDEUS, 2015).

No que se refere às normas que tratam das exigências de reconhecimento, mensuração e divulgação de passivos ambientais, Prado e Ribeiro (2016) mencionam que tais passaram a ser editadas por órgãos reguladores da contabilidade dos países em razão da notabilidade e dos possíveis impactos causados por obrigações ambientais. No Brasil, o Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, emitido pelo CPC, é a norma em vigor atualmente. Este, aprovado pela Deliberação 594/09 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), trata-se da correlação à *International Accounting Standard* nº 37 (IAS 37), emitida em 1998, do IASB e semelhante à *Statement of Financial Accounting Standards* nº 5 (SFAS 5) do *Financial Accounting Standards Board* (FASB), enunciada no ano de 1975 (PRADO; RIBEIRO, 2016).

No âmbito das dificuldades de evidenciação da informação ambiental, Ferreira e Bufoni (2006) relatam que a subestimação por parte das organizações de montantes referentes a passivos ambientais, ou até mesmo o não registro destes, se dá em virtude do não reconhecimento de diretrizes seguras. Do mesmo modo, de acordo com Rover, Alves e Borba (2006), o não reconhecimento de custos ambientais na ocasião de seu fato gerador, denotarão, futuramente, passivos ambientais não reconhecidos, isto é, refletirão de maneira negativa.

Levando-se em consideração a atuação de grandes companhias brasileiras em mercados de capitais internacionais, além dos nacionais, cabe destacar que as dificuldades enfrentadas no *disclosure* de informações ambientais, assim como, em concordância com Rover, Alves e Borba (2006), os impactos ambientais causados por tais empresas, são os mesmos em ambos os mercados.

Diante do exposto e tendo em vista a conjuntura de adequação das companhias brasileiras às normas internacionais de contabilidade, bem como o distinto tratamento e divulgação de informações perante os diferentes mercados de capitais (MALAQUIAS; LEMES, 2013), busca-se responder a seguinte questão: Qual o nível de *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais pelas companhias brasileiras que possuem ações negociadas em diferentes mercados de capitais?

Dessa forma, a presente pesquisa tem como objetivo identificar o nível de *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais nas Notas Explicativas (NE) divulgadas pelas companhias brasileiras que possuem ações negociadas nas Bolsas de Valores de São Paulo (BM&BOVESPA) e de Nova Iorque (*New York Stock Exchange* – NYSE), em períodos de pré-

convergência (2004 e 2006), transição (2008 e 2010) e pós-convergência (2012 e 2014) das normas internacionais de contabilidade.

A seleção dos períodos (pré-convergência e transição) para a realização da pesquisa encontra respaldo em Malaquias e Lemes (2013), segundo os quais uma estimação para as discrepâncias entre o estabelecido pelas normas do IASB e o exercido pelas organizações pode proporcionar: auxílio no entendimento do que se esperaria nos primeiros depois da convergência; e indicações sobre o que deveria ser cumprido com a finalidade de os relatórios das organizações estarem mais próximos das exigências das normas internacionais.

A realização deste estudo justifica-se pela significância e exigência cada vez maiores do mercado financeiro por uma divulgação mais adequada dos assuntos ambientais, que dizem respeito tanto ao meio ambiente, como também a matéria financeira e econômica das organizações (FERREIRA; BORBA; ROSA, 2014).

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Informação ambiental e sua evidenciação

A preocupação com assuntos ambientais tem incitado o *disclosure* de informações sobre estes por parte das empresas e, ainda que possua a característica de não obrigatoriedade, a exposição desse tipo de informação tem significado um ato estratégico e de vantagem competitiva (FERREIRA; BORBA; ROSA, 2014; FERREIRA *et al.*, 2016).

Melo, Oliveira e Pordeus (2015, p. 1) consideram que:

As discussões inerentes sobre contabilidade ambiental versam sobre a clareza das informações, ou seja, a evidenciação das práticas ambientais. Outrossim, a contabilidade pode ser considerada um instrumento da evidenciação ambiental; e, conseqüentemente, de esclarecimento sobre a gestão ambiental das empresas, contribuindo na tomada de decisão.

De acordo com Ferreira, Borba e Rosa (2014, p. 136), “para a corporação ter reputação, tanto no aspecto social quanto no ambiental, é importante que transmita transparência e confiabilidade nas ações”. Nesse sentido, o ato de uma empresa reconhecer a sua responsabilidade socioambiental pode exprimir eficiência na administração, em contrapartida, a omissão pela empresa de tal responsabilidade pode simbolizar um risco a ela, em virtude de pressões externas cada vez mais profundas (FERREIRA; BORBA; ROSA, 2014).

Além da cobrança pela sociedade de posicionamento pelas empresas e de uma atuação com maior responsabilidade quanto às atividades que estas exercem, é cada vez maior a exigência de uma melhor evidenciação das circunstâncias que atingem tanto o meio ambiente, como os assuntos financeiros e econômicos das organizações (FERREIRA *et al.*, 2016).

Rover, Alves e Borba (2006) exprimem que, a contabilidade, ao mensurar e fornecer informações sobre os reflexos ambientais da organização, desempenha sua função como ciência social, em virtude de toda atividade causadora de impactos ambientais dever passar por monitoração. Além disso, os autores apresentam a necessidade de se ter o conhecimento de como está se dando a evidenciação no Brasil de incertezas provenientes dos passivos ambientais quando uma sociedade possui como base a transparência, a responsabilidade social, a governança corporativa e os atributos da *accountability*.

Tratando-se de passivo ambiental, este, segundo Melo, Oliveira e Pordeus (2015, p. 4) “decorre do grau de responsabilidade da empresa com todos os sacrifícios necessários que foram contraídos de obrigações legais, construtivas e justas”. Mais detalhadamente, o passivo ambiental representa o sacrifício de recursos econômicos por parte da empresa decorrente de prevenção ou remediação, isto é, “origina-se de eventos ou transações, nas quais a empresa deverá sacrificar seus recursos econômicos para diminuir futuros impactos ou, surge a partir do momento que as empresas poluem ou degradam o meio ambiente, cujo sacrifício de recursos se dará no futuro” (MELO; OLIVEIRA; PORDEUS, 2015, p. 4).

No âmbito da informação ambiental estão as provisões ambientais, sendo estas originadas de processos judiciais e administrativos ou através de correções de prejuízos provocados ao meio ambiente no decorrer das atividades normais do negócio, devendo-se ser reconhecidas ao passo que os prejuízos acontecem (SILVA; FERREIRA, 2016). Adicionalmente, a provisão ambiental, “como toda provisão, deve ser constituída para os processos em que seja provável uma saída de recursos para liquidá-los e sobre as quais seja possível realizar uma estimativa razoável do valor a ser desembolsado” (SILVA; FERREIRA, 2016, p. 2).

Diante disso é válido apontar que, apesar da não obrigatoriedade da evidenciação ambiental no Brasil, as informações concernentes a provisões ambientais devem ser divulgadas, em virtude estar em vigor atualmente o CPC 25.

No que concerne aos níveis de ponderação das contingências passivas, Ferreira, Borba e Rosa (2014, p. 138) afirmam que:

Para a classificação dos passivos contingentes, são utilizados os termos: provável, possível e remota. Se um evento for considerado como sendo provável que ocorra, então o mesmo deve ser reconhecido no balanço patrimonial como passivo, ou seja, ele não é uma contingência, mas sim uma provisão. Essa é a diferença entre contingências e provisões: a sua probabilidade de ocorrência. Caso o evento seja caracterizado como possível de ocorrer, então será somente divulgado qualitativa e monetariamente em notas explicativas. E quando o evento possuir uma chance remota de ocorrer, nenhuma evidenciação é exigida, nem qualquer reconhecimento.

Destaca-se que tais afirmações são estabelecidas pelo CPC, IASB e FASB (PRADO e RIBEIRO, 2016).

No que tange a problemática dos passivos contingentes para a contabilidade, Ferreira, Borba e Rosa (2014) afirmam que um erro cometido na classificação de contingências pode dar origem a demonstrativos financeiros que não representam a realidade da empresa e, conseqüentemente, causar uma tomada de decisão distorcida por parte dos investidores do mercado de capitais. Além disso, conforme Prado e Ribeiro (2016), apesar de o custo de produção de informações referentes a estimações ser elevado, existe a preocupação por parte das entidades em evidenciar tais informações, visto que a não divulgação pode implicar em custos maiores, bem como na conclusão de investidores de que as informações estão vinculadas a notícias ruins.

2.1 Estudos Relacionados

Em relação a matéria ambiental, Prado e Ribeiro (2016, p. 1) apontam que:

consequências econômicas relacionadas aos montantes divulgados pelas empresas, além de problemas relacionados a este reconhecimento, mensuração e divulgação, que dependem de julgamentos e estimativas por parte das empresas, despertaram o interesse de pesquisadores de diversos países.

Levando-se em consideração a comparação entre relatórios anuais fornecidos a mercados financeiros distintos, Ferreira e Bufoni (2006) objetivaram verificar a presença de divergências quanto ao tipo e a quantidade na evidenciação de informações ambientais nas demonstrações financeiras obrigatórias de onze empresas brasileiras que emitem os *American Depositary Receipts* (ADR) na NYSE. Como resultados, os autores constataram uma grande assimetria informacional entre as demonstrações financeiras divulgadas no exterior e as apresentadas no Brasil, sendo tais diferentes tanto em detalhe quanto em qualidade das informações disponibilizadas. Também atentaram para a urgência de correção da discrepância nas demonstrações contábeis nacionais, sobretudo no que diz respeito a separação dos passivos ambientais dos outros tipos no balanço patrimonial; e a uma maior evidenciação de todos os assuntos relevantes relativos ao meio ambiente, ao menos em grau internacional.

Ainda no âmbito da disponibilização de informação para mercados distintos, Rover, Alves e Borba (2006) visaram identificar nas Demonstrações Contábeis e nas Demonstrações

Adicionais (Balanço Social e Demonstração do Valor Adicionado) quais são as divergências e similaridades das práticas de evidenciação atinentes aos passivos ambientais. Os autores concluíram que, mesmo estando conscientes de que suas atividades provocam consequências ao meio ambiente, as empresas não estão quantificando seus passivos ambientais. Eles notaram que não houve homogeneidade no que diz respeito à formatação e apresentação das demonstrações adicionais. Adicionalmente, os relatórios que adotam as normas da comissão de valores mobiliários dos Estados Unidos evidenciam de maneira mais ampla suas informações ambientais do que os relatórios brasileiros, mostrando que os relatórios publicados têm informações variadas, dificultando a comparabilidade e a confiabilidade das informações publicadas.

Cabe citar que o interesse ocasionado por assuntos ambientais não se manifestou somente em pesquisadores de vários países, mas também em diversos atores do mercado de capitais, compreendendo analistas e reguladores (PRADO; RIBEIRO, 2016).

Ferreira, Borba e Rosa (2014) buscaram identificar a significância dos montantes das contingências passivas e provisões ambientais divulgadas por empresas que negociam suas ações na NYSE. No que se refere ao impacto que as contingências provocariam na diminuição do lucro líquido, tem-se que 17% das empresas teriam seus lucros diminuídos em mais da metade ou obteriam prejuízos. Por outro lado, cerca de três quartos das empresas têm uma significância de até 10% em relação ao lucro líquido, deduzindo-se que a relevância das contingências passivas ambientais para a maioria das empresas é baixa se comparadas ao lucro líquido das mesmas.

Em seu trabalho, Menezes *et al.* (2014) analisaram o processo de evidenciação de passivos ambientais de empresas componentes do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE). Como resultados, os autores concluíram que 50% das provisões para os passivos ambientais estão divulgadas nas NE, sendo estas o instrumento de evidenciação predominante de passivos ambientais no que se refere a informações sobre provisões ambientais. Eles destacaram também que, a evidenciação de passivos ambientais das empresas listadas não passou por modificações ao longo dos anos estudados; e que, ainda existem setores que não evidenciam seus passivos ambientais adequadamente.

Melo, Oliveira e Pordeus (2015) investigaram a evidenciação do passivo ambiental das companhias elétricas, integrantes do ISE do ano de 2014, nos períodos de 2011 a 2014. A investigação permitiu verificar que, tais companhias nem sempre divulgam seus passivos de forma plena. A maior parte delas os evidenciou somente quando ocorreu a probabilidade de perdas prováveis. Além disso, verificaram a restrição das companhias em evidenciar um número limite de informações sobre os passivos ambientais, e que tal limitação pode ser atribuída ao fato de não serem realizadas auditorias ambientais. Os autores ainda destacaram a nomenclatura usada pelas empresas na evidenciação dos passivos ambientais como um elemento que inibe a comparação entre elas.

Em meio as pesquisas que enfatizam as provisões e passivos contingentes ambientais, Leal *et al.* (2015) procuraram investigar os aspectos que induzem as organizações brasileiras de alto impacto ambiental a divulgarem informações relativas a provisões e passivos contingentes ambientais, sob o ponto de vista das pressões institucionais em concordância com a Teoria Institucional. Os resultados obtidos pelos autores permitiram verificar que a referida divulgação é induzida pelas variáveis: tamanho da empresa, nível de governança, setor de atuação e participação no ISE. Adicionalmente, avaliados de acordo com a Teoria Institucional, os resultados mostraram que motivações externas parecem ter maior significância para explicar a divulgação de informações sobre provisões e passivos contingentes ambientais pelas organizações, em virtude de as regras distintas de governança corporativa e a participação no ISE demandarem maior divulgação de informações. Os autores apontaram também a pressão

cultural como um fator influenciador, uma vez que organizações de determinados setores e de maior tamanho têm tendência a possuir maior nível de divulgação.

Silva e Ferreira (2016) analisaram se as empresas componentes do ISE do ano de 2015 divulgam suas provisões ambientais de acordo com o CPC 25. As autoras verificaram que a maioria das empresas não divulga suas provisões ambientais conforme as determinações do referido Pronunciamento. Do total de dez empresas que tinham provisões ambientais, somente uma, AES TIETE, evidenciou suas informações adequadamente em todos os anos examinados. E, entre aquelas que apresentaram os piores níveis de evidenciação, estão a GERDAU e a GERDAU MET que, em nenhum dos anos analisados, evidenciaram suas provisões em conformidade com o CPC 25. Adicionalmente, o estudo permitiu averiguar uma maior transparência no que se refere às informações quantitativas em relação às informações qualitativas, e que, em média, as empresas do setor de Energia Elétrica são as que possuem uma melhor evidenciação de suas provisões ambientais.

Prado e Ribeiro (2016) buscaram apresentar uma revisão da literatura, por meio da apreciação das pesquisas científicas de contabilidade, publicadas em periódicos, sobre a temática passivos ambientais. Os resultados mostraram a concentração de estudos basicamente nos Estados Unidos, Canadá, Brasil e França. Quanto ao tipo de estudo mais comum, os autores apontaram o concernente a impactos de passivos ambientais divulgados ou estimados, como os que tratam da avaliação do *value relevance* da informação. Além disso, os resultados obtidos com o trabalho indicaram que existem muitos pontos a serem explorados em relação à temática, sobretudo no Brasil.

Do ponto de vista financeiro, Ferreira *et al.* (2016) objetivaram analisar o *disclosure* voluntário das informações financeiras ambientais em empresas brasileiras, distribuídas em setores com impactos ambientais distintos. A partir de uma métrica de classificação das informações financeiras ambientais, que organizou os dados em categorias e subcategorias, os autores concluíram que a categoria com maior evidenciação foi a de Investimentos Ambientais. Quanto a categoria com maior evidenciação de recursos, esta foi a de Passivos e Contingências Ambientais. Os resultados indicaram que existe divergência no *disclosure* de informações financeiras ambientais se confrontado à quantidade de sentenças divulgadas com a quantidade de subcategorias evidenciadas.

3 METODOLOGIA

3.1 Constituição da amostra e obtenção dos relatórios

Para a pesquisa, partiu-se de uma lista composta pelas companhias brasileiras que possuem ações negociadas na NYSE, referente ao dia 30 de junho de 2016, obtida pelo *site* da referida bolsa. Por meio de tal lista, foram selecionadas aquelas empresas também submetidas à BM&FBOVESPA. Posteriormente, verificou-se quais delas emitiram dois tipos de relatórios financeiros anuais: Demonstração Financeira Padronizada (DFP), destinada ao mercado de capitais brasileiro; e Formulário 20-F (Form 20-F), destinado ao mercado de capitais norte-americano. O primeiro relatório deve atender as normas contábeis impostas pela CVM e pelo CPC, enquanto que o segundo deve obedecer ao que é estabelecido pela SEC e pelo FASB.

Assim, para este trabalho foram utilizados a DFP e o Form 20-F relativos aos exercícios de 2004, 2006, 2008, 2010, 2012 e 2014 das companhias que compõem o estudo. Observa-se que a escolha por tais exercícios é coerente ao objetivo de tal, pois permite a análise de períodos de pré-convergência, transição e pós-convergência das normas internacionais de contabilidade.

O procedimento inicialmente empregado para a constituição da amostra resultou na obtenção de 28 companhias brasileiras submetidas à NYSE, sendo que 26 negociam ações na BM&FBOVESPA. Na sequência, foram excluídas as instituições financeiras, cuja apreciação não está incluída ao objetivo da pesquisa, bem como aquelas que não publicaram em todos os exercícios objetos de análise um dos dois relatórios. Logo, não compõem a amostra as empresas

Atento S.A. e Tenaris S.A., por não comercializarem ações na BM&FBOVESPA; o Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A., por serem instituições financeiras; e a Eletrobras S.A., por não ter publicado o Form 20-F em todos exercícios, impossibilitando a comparação entre os dois documentos. É válido destacar que, ainda que esta última tenha sido excluída, a amostra abrange companhias que não possuíram um ou os dois tipos de relatórios em algum dos exercícios de análise. A Tabela 1 exibe a amostra final da pesquisa, abrangendo 22 companhias.

Tabela 1 – Amostra da pesquisa

1- BrasilAgro Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas - BrasilAgro	12- Embraer S.A.
2- Braskem S.A.	13- Fibria Celulose S.A. – Fibria S.A.
3- BRF - Brasil Foods S.A (formerly Perdigão S.A.)	14- Gafisa S.A.
4- Companhia Brasileira de Distribuição - CBD	15- Gerdau S.A.
5- Companhia de Bebidas das Américas - AmBev	16- GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. – Gol S.A.
6- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp	17- Oi S.A.
7- Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig	18- Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras S.A.
8- Companhia Paranaense de Energia - COPEL	19- Telefônica Brasil S.A. – Telefônica S.A.
9- Companhia Siderúrgica Nacional - CSN	20- TIM Participações S.A – Tim S.A.
10- Cosan Ltd.	21- Ultrapar Participações S.A. – Ultrapar S.A.
11- CPFL Energia S.A. – CPFL	22- VALE S.A. – Vale S.A.

Fonte: Dados da pesquisa.

No que diz respeito à obtenção dos relatórios, os Form 20-F das companhias selecionadas foram obtidos pelo *site* da NYSE, e as DFPs através do *site* da BM&FBOVESPA; e quando algum relatório não foi encontrado por meio das referidas fontes, utilizou-se os *sites* das empresas.

3.2 Coleta e tratamento dos dados

A apreciação do nível de evidenciação de provisões e passivos contingentes ambientais nas NE abrangidas nos relatórios selecionados se deu através de uma ferramenta de coleta de dados que afere o índice de *disclosure*. Tal ferramenta foi elaborada por Lopes e Rodrigues (2007), bem como adotada por estes e por Malaquias e Lemes (2013), mas, com a finalidade de avaliar a evidenciação de instrumentos financeiros. Dessa forma, foram necessárias adaptações a fim de possibilitar seu uso no âmbito das provisões e passivos contingentes.

Como a ferramenta, nos estudos mencionados, consistiu em um questionário elaborado conforme às *International Accounting Standards* nº 32 e nº 39 e à *International Financial Reporting Standards* nº 7, respectivamente, para esta pesquisa foi preparada uma estrutura de análise a partir dos itens de *disclosure* exigidos pela IAS 37. Cabe destacar que a norma correspondente a esta no Brasil, o CPC 25, já foi empregada na criação de estruturas de avaliação de pesquisas, podendo-se citar a de Silva e Ferreira (2016) e Leal *et al.* (2015). Nesse contexto, o Quadro 1 apresenta a seguinte estrutura de análise.

Quadro 1 – Estrutura de análise da aderência aos itens de *disclosure* exigidos pela IAS

37

CLASSE	ITENS DE DIVULGAÇÃO
Provisão ambiental provável	<p>1. Valor contábil no início e no fim do período, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>2. Provisões ambientais adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas já existentes, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>3. Valores utilizados durante o período, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>4. Valores não utilizados revertidos durante o período, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>5. Aumento durante o período no valor descontado a valor presente proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer mudança na taxa de desconto, ou justificativa se se tal não for praticável</p> <p>6. Breve descrição da natureza da obrigação, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>7. Cronograma esperado de quaisquer saídas de benefícios econômicos resultantes, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>8. Indicação das incertezas sobre o valor ou o cronograma das saídas de benefícios econômicos resultantes, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>9. Valor de qualquer reembolso esperado, declarando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido por conta de tal reembolso, ou justificativa se tal não for praticável</p>
Provisão ambiental possível	<p>10. Breve descrição da natureza da provisão possível ambiental, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>11. Estimativa do seu efeito financeiro, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>12. Indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída, ou justificativa se tal não for praticável</p> <p>13. Possibilidade de qualquer reembolso, ou justificativa se tal não for praticável</p>
Provisão ambiental remota	14. Breve descrição da natureza da provisão remota ambiental
Sem probabilidade	15. Breve descrição da natureza

Fonte: Elaborada pelos autores, com base na *International Accounting Standard* nº 37.

Assim como Malaquias e Lemes (2013), na preparação da estrutura de análise adaptada buscou-se manter as propriedades daquela que foi constituída por Lopes e Rodrigues (2007). Tais propriedades são: 1-) todas as variáveis são dicotômicas; 2-) mesmo peso para todos os componentes da estrutura de análise; e 3-) ajuste por itens não aplicáveis (LOPES; RODRIGUES, 2007; MALAQUIAS; LEMES, 2013).

Diante do exposto, para o presente trabalho atribuiu-se: o valor 1 quando determinado item de divulgação foi atendido, e 0 quando não; a mesma relevância para todos os itens de divulgação quanto a presença nas NE, sendo o peso igual para todos eles; e ajuste por itens de divulgação não aplicáveis, fazendo com que o índice não seja afetado de maneira prejudicial quando as companhias não possuírem a obrigação de evidenciar determinado item. Dessa forma, por exemplo, quando alguma empresa analisada divulgou que não reconheceu provisão ambiental provável em determinado exercício, considerou-se os itens de divulgação correspondentes a esta como não aplicáveis; ou então, quando não foi divulgado item referente a provisão ambiental remota e/ou sem probabilidade, por se tratarem de informações cuja divulgação não é exigida pela IAS 37.

Outra questão relevante de ser citada é que certas companhias divulgaram alguns itens de forma agrupada entre eles e a outras informações, de modo que não foi possível identificar o que cabia ao item. Este, em tais casos, foi considerado como não evidenciado.

Com base na estrutura de análise, os dados foram coletados das NE, através da procura e leitura de palavras-chave, sendo elas: *ambient*; *environment*; *desmobiliza*; e *desmantela*. As duas últimas referem-se a busca por provisões para desmobilização/desmantelamento de ativos, referentes a obrigações futuras de restaurar/recuperar o meio ambiente.

A apreciação dos dados se deu por meio de análise de conteúdo e, ao passo em que esta foi sendo realizada, estabeleceram-se os *scores* (MALAQUIAS; LEMES, 2013), que

representam a pontuação obtida por cada companhia (LOPES; RODRIGUES, 2007). O Quadro 2 exibe a apuração dos *scores* (a) e do total de questões aplicáveis (b), bem como o cálculo do índice de *disclosure* (c) para cada companhia.

Quadro 2 – Cálculos para a obtenção do índice de *disclosure*

(a) $S = \sum_{i=1}^n d_i$	(b) $T = \sum_{i=1}^n q_i$	(c) Índice = $\frac{S}{T} \times 100$
<p>Onde:</p> <p>S: <i>score</i> total para cada companhia, conforme as notas explicativas dos dois tipos de relatórios anuais analisados;</p> <p>i: número de início para os itens de divulgação a serem verificados;</p> <p>n: número limite (15, para esta pesquisa) para a variação do somatório;</p> <p>d_i: o <i>disclosure</i> de cada item de divulgação (1, se evidenciado; 0, se não evidenciado);</p> <p>T: total de itens de divulgação aplicáveis a cada companhia;</p> <p>q_i: cada item de divulgação que deverá ser aplicado (1, se for aplicável; 0, se não);</p> <p>Índice: índice de <i>disclosure</i> apresentado pela companhia em determinado exercício.</p>		

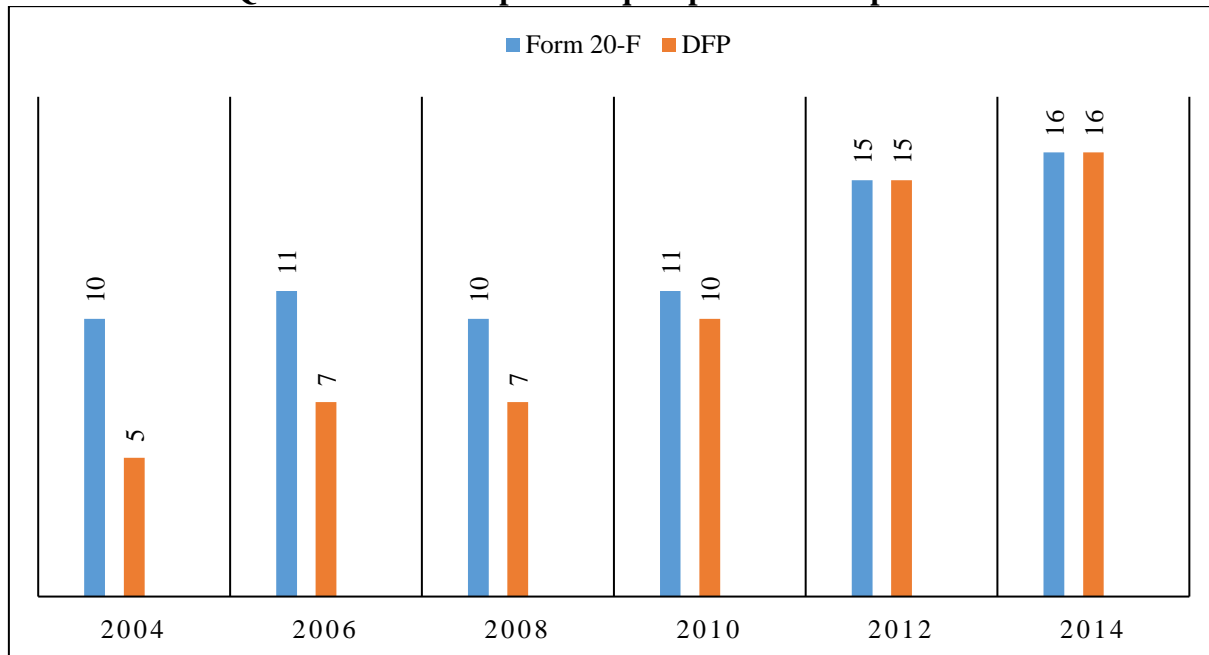
Fonte: Lopes e Rodrigues (2007), adaptada por Malaquias e Lemes (2013).

Além do índice de *disclosure*, buscou-se identificar o grau de divulgação para as provisões ambientais por meio do volume de empresas por classe de provisão ambiental, assim como por item de divulgação apresentado.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção compreende a apresentação e a análise dos resultados. Assim, inicialmente, o Gráfico 1 mostra, considerando a amostra final do estudo, o número de companhias que apresentaram provisões ambientais, em períodos de pré-convergência, transição e pós-convergência das normas internacionais de contabilidade.

Gráfico 1 – Quantidade de companhias que apresentaram provisões ambientais



Fonte: Dados da pesquisa.

Percebe-se que os exercícios com as maiores quantidades de empresas que apresentaram as referidas provisões, segundo as NE constantes nos dois tipos de relatórios estudados, correspondem ao período de pós-convergência (2012 e 2014). Além disso, o número de

empresas que expôs a existência de provisões ambientais foi o mesmo para os dois relatórios destinados a mercados de capitais diferentes. Tal fato não é verificado nos demais períodos.

Em 2010, enquanto 11 companhias divulgaram que possuem provisões ambientais através das NE do Form 20-F, dez as apresentaram por meio das NE da DFP. Essa diferença se deve a Cosan Ltd., que expôs no Form 20-F o seu envolvimento com contingências referentes a questões ambientais, cuja perda foi classificada como possível, mas não as expôs na DFP.

No exercício de 2008 a diferença foi maior, visto que três companhias que apresentaram provisões, segundo o Form 20-F, não as expuseram por meio da DFP, sendo tais a Cosan Ltd., Ultrapar S.A. e Gerdau S.A.. Esta última divulgou somente ao mercado norte-americano o reconhecimento de passivos ambientais relativos a valores estimados para a reparação de locais afetados pelas suas atividades.

O período de pré-convergência foi o que apresentou as maiores discrepâncias, correspondendo a cinco empresas em 2004 e a quatro em 2006. Além das companhias já mencionadas, tais diferenças foram favorecidas pela CPFL, em 2004; Cemig, em 2006; e AmBev, em ambos os exercícios. Com relação a Cemig, esta encontrava-se envolvida, de acordo com as NE do Form 20-F, em processos judiciais concernentes a questões ambientais com graus de risco possível e remoto, que não foram divulgados para o mercado financeiro brasileiro.

Conforme mencionado anteriormente, a IAS 37 classifica a probabilidade de ocorrência dos passivos contingentes em provável, possível ou remota. Por meio da Tabela 2 é possível verificar o número de empresas que classificou, através de sua administração e assessoria jurídica, as contingências passivas em provável, possível ou remota, bem como o número de empresas que divulgou as referidas contingências, sem atribuí-las um grau de risco.

Tabela 2 – Quantidade de companhias por classe que evidenciou provisões ambientais

<i>Exercício</i>	<i>2004</i>		<i>2006</i>		<i>2008</i>		<i>2010</i>		<i>2012</i>		<i>2014</i>	
	<i>20F</i>	<i>DFP</i>	<i>20F</i>	<i>DFP</i>	<i>20F</i>	<i>DFP</i>	<i>20F</i>	<i>DFP</i>	<i>20F</i>	<i>DFP</i>	<i>20F</i>	<i>DFP</i>
<i>Provável</i>	4	3	6	6	6	5	9	9	12	12	15	15
<i>Possível</i>	2	2	4	3	4	4	5	4	7	8	9	9
<i>Remota</i>	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	1
<i>Sem prob.</i>	6	2	4	1	4	2	1	1	3	3	1	1

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota-se que, de modo geral, a quantidade de companhias que atribuiu às suas contingências passivas ambientais o grau de risco provável aumentou, para o Form 20-F, ao longo das três fases de convergência aos padrões internacionais de contabilidade. Com relação a DFP, a referida quantidade reduziu em 2008, considerando-se 2006. Além disso, o número de empresas que divulgou provisões ambientais prováveis pelo Form 20-F e pela DFP foi distinto em 2004 e 2008, anos correspondentes aos períodos de pré-convergência e transição das normas, respectivamente. Em 2004, tal diferença se deve a Gerdau S.A., que expôs exclusivamente ao mercado de capitais norte-americano o reconhecimento de uma provisão para custos de tratamento ambiental.

Em se tratando de provisões ambientais possíveis, observa-se também um aumento na quantidade de companhias no decorrer dos períodos de convergência. Além disso, o número de empresas que classificou suas contingências passivas ambientais como possíveis pelo Form 20-F e pela DFP foi divergente em 2006, 2010 e 2012, anos relativos as três fases de convergência. As divergências se devem a Cemig, em 2006; a Cosan Ltd., em 2010; e a Vale S.A., em 2012. Esta última expôs nas NE da DFP o seu envolvimento em processos judiciais ambientais para os quais existe a expectativa de perdas possíveis, e não o fez por meio das NE do Form 20-F.

Partindo para as provisões ambientais remotas, a única diferença no número de companhias foi constatada no exercício de 2006, em virtude de a Cemig ter detalhado processos judiciais remotos relacionados a questões ambientais apenas em suas NE do Form 20-F.

Ressalta-se que essa classe não foi divulgada pelas empresas em anos pertencentes a períodos de transição (2010) e de pós-convergência (2012), e que a Cemig e a Sabesp foram as únicas empresas da amostra que apresentaram a referida classe. Além disso, presume-se que o baixo número averiguado para tal se deve a não exigência pela IAS 37 de divulgação de passivos contingentes com probabilidade de perda remota.

Quanto às provisões ambientais sem probabilidade, esta é a classe com a maior diferença no número de companhias, sendo tal verificada nos exercícios de 2004, 2006 e 2008. As empresas responsáveis por tais discrepâncias são a Ultrapar S.A. (2004, 2006 e 2008); AmBev (2004 e 2006); CPFL e Gerdau S.A. (2004); Cosan Ltd. (2008); e Petrobras (2006). Com relação a esta última, foi exposto, exclusivamente através do Form 20-F, questões ambientais sobre as quais a companhia fez parte, mas sem mencionar as suas probabilidades.

A fim de analisar a evidenciação dos itens exigidos pela IAS 37, considera-se relevante, primeiramente, verificar o número de empresas que divulgou os referidos itens nos períodos abordados nesta pesquisa. A seguir, a Tabela 3 indica os valores apurados para cada item.

Tabela 3 – Quantidade de empresas por item de divulgação

Itens	2004		2006		2008		2010		2012		2014	
	20-F	DFP	20-F	DFP	20-F	DFP	20-F	DFP	20-F	DFP	20-F	DFP
1.	3	2	5	5	6	5	8	8	10	9	12	12
2.	1	0	3	2	1	2	4	4	6	5	7	7
3.	1	0	2	2	3	4	4	4	7	6	6	6
4.	0	0	0	1	1	1	1	1	4	5	8	8
5.	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	2
6.	4	1	5	5	5	4	7	7	9	9	11	11
7.	1	0	1	0	0	0	1	1	3	2	2	2
8.	2	0	4	2	4	1	3	3	3	3	4	4
9.	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1
10.	2	2	3	2	3	3	2	2	5	5	8	8
11.	1	1	2	2	3	3	2	2	6	7	8	8
12.	0	0	2	1	2	1	2	1	1	2	4	4
13.	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1
14.	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	1
15.	6	2	4	1	4	2	1	1	3	3	1	1

Fonte: Dados da pesquisa.

Através dos dados coletados constata-se que, de maneira geral, os itens que foram evidenciados por um maior número de companhias se referem a classe provisão ambiental provável e dizem respeito ao valor contábil no início e no fim do período, bem como a uma breve descrição da natureza da obrigação. Essa maior evidenciação se dá no período de pós-convergência (2012 e 2014). Em relação ao exercício de 2014, a quantidade de empresas que divulgou os itens 1 e 6 nas NE do Form 20-F foi a mesma para a DFP. Entretanto, em 2012, considerando-se o item 1, tal quantidade não foi a mesma para os dois relatórios. Isso se deve a BrasilAgro que, mesmo não possuindo provisão ambiental provável, apresentou para o mercado norte-americano sua movimentação, permitindo verificar a inexistência de valor contábil no início e no fim do período.

É válido apontar, para os itens atribuídos a classe provisão ambiental provável, que o número de companhias que divulgou certo item em um dos relatórios apenas, em determinado exercício, não é significativo, sendo o maior visualizado nos itens 6 (2004) e 8 (2008). Quanto ao item 8, enquanto a Gerdau S.A., CSN e a Vale S.A. indicaram as incertezas sobre o montante ou o cronograma das saídas de recursos somente nas NE do Form 20-F, a Sabesp o fez também pelas NE da DFP.

Observa-se também, para a classe provisão ambiental possível, que a quantidade de empresas que expôs determinado item através de um relatório somente não é expressiva, sendo

tal questão visualizada nos itens de divulgação 10, 11 e 12. Considerando-se o item 12, no ano de 2012 a Vale S.A. indicou incertezas quanto ao montante e a data de ocorrência das saídas para processos ambientais classificados como possíveis apenas nas NE da DFP. Quanto ao item 13, que trata da divulgação da possibilidade de reembolsos, este não foi evidenciado por nenhuma empresa. Contudo, a Cemig justificou a ausência de tal informação ao mercado de capitais brasileiro e norte-americano, nos exercícios de 2012 e 2014, e por esse motivo, atribuiu-se o valor 1 ao referido item.

Conforme já citado, a classe provisão ambiental remota foi pouco aludida pelas empresas nas NE do Form 20-F e da DFP. Dessa maneira, o item 14, que trata de uma breve descrição da natureza para essa classe, foi divulgado por um número muito baixo de empresas em todas as três fases de convergência aos padrões internacionais de contabilidade.

Assim como foi verificado para a classe, o item 15, que aborda uma breve descrição da natureza para provisões ambientais sem probabilidade, é o que apresenta o maior número de companhias com evidenciação em apenas um relatório, sendo esta visualizada no exercício de 2004, representando o período de pré-convergência. Logo, das seis empresas que evidenciaram o item 15, quatro o expuseram unicamente pelo Form 20-F, sendo elas a CPFL, Ultrapar S.A, Gerdau S.A. e AmBev.

Em 2014, para todos os itens de divulgação analisados neste trabalho, o número de empresas que divulgou por meio do Form 20-F foi o mesmo que pela DFP. Destaca-se que, nenhum dos itens foi divulgado pela totalidade das empresas que apresentaram provisões ambientais.

Após a apreciação das NE dos relatórios contábeis, obtiveram-se os índices de *disclosure*. A Tabela 4, a seguir, mostra os índices apurados para as 17 companhias que apresentaram provisões ambientais em algum dos exercícios examinados.

Tabela 4 – Índices de *disclosure* relativos às companhias que apresentaram provisões ambientais

Companhia	2004		2006		2008		2010		2012		2014	
	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)
BrasilAgro	-	-	-	-	-	-	-	-	50,0	15,4	46,2	46,2
Braskem	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,5	38,5	30,8	30,8	30,8	30,8
AmBev	7,1	0,0	7,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Sabesp	35,7	28,6	64,3	64,3	66,7	66,7	57,1	57,1	71,4	71,4	71,4	71,4
Cemig	40,0	14,3	40,0	0,0	50,0	15,4	23,1	23,1	76,9	76,9	78,6	78,6
Copel	0,0	0,0	7,7	38,5	28,6	28,6	38,5	38,5	46,2	38,5	30,8	30,8
CSN	7,7	0,0	23,1	15,4	33,3	30,8	15,4	15,4	46,2	46,2	46,2	46,2
Cosan	-	-	-	-	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CPFL	7,1	0,0	7,7	7,7	7,7	7,7	7,7	7,7	23,1	23,1	23,1	23,1
Embraer	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,2	46,2
Fibria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,4	15,4	38,5	38,5
Gerdau	35,7	0,0	38,5	23,1	23,1	0,0	23,1	23,1	23,1	23,1	23,1	23,1
Petrobras	7,1	7,1	28,6	15,4	23,1	15,4	23,1	15,4	28,6	28,6	46,2	46,2
Telefônica	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Tim	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,1	23,1
Ultrapar	7,1	0,0	7,1	0,0	7,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Vale	38,5	15,4	38,5	7,7	38,5	30,8	38,5	38,5	42,9	64,3	69,2	69,2
Médias	13,3	4,7	17,5	11,5	18,6	12,2	16,6	16,1	26,7	25,5	33,7	33,7

Fonte: Dados da pesquisa.

De acordo com o que indicam os resultados, os índices de *disclosure* mais elevados correspondem as empresas Cemig (78,6% e 76,9%); Sabesp (71,4% e 66,7%); e Vale S.A. (69,2%). Tais índices se referem tanto ao Form 20-F quanto a DFP, em um dado exercício, significando, assim, o mesmo nível de evidenciação para os dois relatórios. Além disso, os

quatro índices de maior valor foram obtidos nos exercícios de 2012 e 2014, que dizem respeito ao período de pós-convergência, no qual as normas internacionais de contabilidade já eram obrigatórias no Brasil. Já o índice de valor 66,7%, por ter sido obtido em 2008, faz referência ao período de transição, no qual as normas internacionais de contabilidade passaram a ser adotadas no país.

Os resultados também mostram que foram obtidos índices de *disclosure* de 0,0% para várias companhias, podendo-se citar a Cosan Ltd. e a Telefônica S.A.. Em 2012 e 2014 a Telefônica S.A. apresentou provisão para multa administrativa ambiental nas NE do Form 20-F e da DFP, mas não evidenciou nenhum dos itens exigidos pela IAS 37, bem como nenhum dos adicionados por este estudo, proporcionando, assim, um índice *disclosure* sem valor. Da mesma maneira, nos exercícios de 2012 e 2014, a Cosan Ltd. apresentou, ao mercado de capitais brasileiro e norte-americano, provisão para ações cíveis referentes a execuções de natureza ambiental, porém não demonstrou nenhum dos itens de divulgação tratados nesta pesquisa, apurando-se, portanto, um índice de *disclosure* de 0,00%. Nota-se, ainda, que tais descumprimentos ocorreram no período de pós-convergência, fase em que a norma correlacionada a IAS 37 no Brasil, o CPC 25, já estava em vigor.

Adicionalmente, existem companhias com índice de *disclosure* 0,0% em apenas um dos relatórios, sendo este a DFP. Tais foram a AmBev, Ultrapar S.A., Cemig, CSN, Cosan Ltd., Gerdau S.A., e CPFL. O valor do índice obtido para as NE do Form 20-F das duas primeiras empresas se deve ao fato de ambas terem apresentado alguma informação sobre contingências ambientais passivas, mas sem deixar claro quanto ao tipo (custo de reparação e/ou sanções) e a probabilidade de risco. Por essa razão, considerou-se a informação divulgada por tais como sem probabilidade, atribuindo-as o índice de *disclosure* de 7,1%.

Em relação a CSN, o índice de 7,7% representa a divulgação, ao mercado norte-americano, da natureza da provisão para contingências ambientais, bem como do montante reconhecido pela empresa em 2004, informações não fornecidas ao mercado brasileiro.

Ressalta-se também, para essas sete empresas, que os exercícios nos quais os citados índices foram obtidos correspondem aos períodos de pré-convergência (2004 e 2006) e transição (2008) das normas internacionais de contabilidade.

O índice de *disclosure* 0,0% pode denotar também a não declaração por parte da companhia quanto a existência ou não de provisões ambientais em certo exercício. A Braskem S.A., AmBev, Embraer S.A., Telefônica S.A., Tim S.A., Copel, Cosan Ltd. e Fibria S.A. obtiveram índices 0,0% em determinados anos por esse motivo. Nesse contexto, destacam-se as três últimas companhias, por informarem em alguns anos que não reconheceram provisão ambiental provável, sendo que a Fibria foi a única que em um exercício divulgou referida informação a ambos os mercados.

É válido citar aquelas empresas que possuíram índice de *disclosure* superior a 0,0% para os dois relatórios, em todos os anos estudados. São elas a Sabesp, Vale S.A. e Petrobras S.A., sendo que as duas primeiras pertencem ao escopo das empresas com o índice mais elevado.

A Tabela 5 retrata o número de empresas por segmento de listagem da BM&FBOVESPA, assim como a média dos índices de *disclosure* calculada para cada um desses segmentos.

Tabela 5 – Índice de *disclosure* por segmento de listagem

Nº.	2004		2006		2008		2010		2012		2014	
	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)
<i>Novo Mercado</i>												
7	10,0	5,7	13,2	12,0	13,6	12,4	10,8	10,8	22,8	17,9	35,5	35,5
<i>Nível 1</i>												
5	22,8	5,9	24,9	13,9	28,0	14,9	32,3	32,3	44,0	46,7	46,5	46,5
<i>BDR Nível 3 (BDR's patrocinados)</i>												
1	-	-	-	-	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<i>Tradicional - BOVESPA</i>												
4	5,5	1,8	14,7	7,7	14,1	11,5	9,6	7,7	18,7	18,7	23,1	23,1

Fonte: Dados da pesquisa.

Possuindo como ponto de partida as 17 companhias que apresentaram provisões ambientais em algum dos exercícios examinados, tem-se que sete pertencem ao segmento Novo Mercado. O índice de *disclosure* médio computado para este, ao longo das três fases de convergência, sofreu uma única redução para os dois tipos de relatórios, sendo esta no ano de 2010, em relação a 2008; isto é, no período de transição das normas internacionais de contabilidade. O nível de evidenciação do Form 20-F foi superior ao da DFP em 2004, 2006, 2008 e 2012, exercícios concernentes aos três períodos de convergência, sendo a maior diferença verificada em 2012. Já em 2010 e 2014, obteve-se níveis iguais para as NE de ambos os relatórios.

Com relação ao segmento de listagem Nível 1, observa-se que o índice de *disclosure* médio encontrado para as NE do Form 20-F aumentou no decorrer de todos os períodos de convergência, ao passo que o nível de evidenciação das NE da DFP apresentou uma pequena redução em 2014, considerando-se o ano de 2012. Além disso, o nível de evidenciação das NE disponibilizadas para o mercado de capitais norte-americano foi acima do nível obtido para as NE oferecidas ao mercado de capitais brasileiro, com exceção do exercício de 2012, no qual as DFPs obtiveram um índice maior; assim como dos exercícios de 2010 e 2014, em que ambos foram iguais. Constata-se que a maior discrepância entre os níveis de evidenciação dos dois tipos de relatórios encontra-se no ano de 2004.

O segmento Tradicional da BM&FBOVESPA foi o que apresentou mais reduções ao longo das três fases de convergência, sendo tais verificadas no ano de 2008 e 2010, em relação a 2006 e 2008, respectivamente, para o Form 20-F; assim como no ano de 2010, considerando-se 2008, para a DFP. Adicionalmente, o nível de evidenciação do Form 20-F foi superior ao da DFP em todos os períodos de convergência, exceto na fase de pós-convergência, caracterizada por índices de *disclosure* iguais para os dois tipos de relatórios. Nesse segmento, a maior diferença entre os níveis de evidenciação das NE do Form 20-F e da DFP refere-se ao exercício de 2006.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa objetivou identificar o nível de *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais nas NE divulgadas pelas companhias brasileiras que possuem ações negociadas na BM&FBOVESPA e na NYSE, em períodos de pré-convergência, transição e pós-convergência das normas internacionais de contabilidade.

A partir da análise de conteúdo das NE pertencentes ao Form 20-F e a DFP, chegou-se ao resultado de que a diferença entre esses dois tipos relatórios financeiros anuais, quanto a quantidade de companhias que apresentaram provisões ambientais, reduziu no decorrer dos três períodos de convergência. Presume-se, assim, que a obrigatoriedade das normas internacionais de contabilidade no Brasil, favoreceu a redução de divergências entre as NE dos relatórios fornecidos ao mercado financeiro brasileiro e ao norte-americano, quanto a esse aspecto.

Além disso, também foi possível constatar que, em todos os exercícios com diferenças entre os dois relatórios, o número de empresas que apresentou provisões ambientais, segundo o Form 20-F, foi maior do que o verificado na DFP, inferindo-se assim, nos períodos anteriores ao de pós-convergência, o fornecimento de informações menos completas aos investidores do mercado brasileiro.

No que diz respeito às classes de provisão ambiental e aos itens de divulgação definidos na estrutura de análise, verificou-se, de modo geral, que o número de empresas que divulgou em apenas um dos dois relatórios não foi significativa, sendo os maiores valores encontrados para a classe provisão ambiental sem probabilidade. Quanto a provisão ambiental remota, presume-se que o baixo número de empresas se dê em razão da não exigência pela IAS 37 de divulgação de passivos contingentes com probabilidade de perda remota. Constatou-se, assim um baixo grau de discrepâncias entre o Form 20-F e a DFP, no que tange às classes de provisão ambiental e aos itens de divulgação.

Através do índice de *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais, foi averiguada uma maior evidenciação, tanto pelo Form 20-F quanto pela DFP, no período de pós-convergência, indicando, quanto a DFP, que a obrigatoriedade aos padrões internacionais no Brasil, contribuiu para o fornecimento de um melhor *disclosure* ao mercado de capitais do referido país. Contudo, foi possível observar, no que concerne à provisão ambiental, casos de descumprimento no aludido período.

No que se refere aos índices 0,0% obtidos somente para a DFP, infere-se que os exercícios aos quais eles se referem contribuíram para a não evidenciação de provisões ambientais, por corresponderem a fases em que não havia a obrigatoriedade aos padrões internacionais.

Quanto ao índice de *disclosure* médio apurado para segmentos de listagem da BM&FBOVESPA, os segmentos Nível 1 e Tradicional BOVESPA apresentaram a maior diferença entre os níveis de evidenciação dos dois tipos de relatórios no período de pré-convergência. Já para o segmento Novo Mercado, observou-se tal aspecto no período de pós-convergência. Adicionalmente, os maiores índices de *disclosure* médio foram obtidos para o segmento Nível 1 e Novo Mercado, respectivamente, no período de pós-convergência.

Diferentemente do que Ferreira e Bufoni (2006) encontraram em seu estudo, considerando as informações ambientais em sua totalidade, as discrepâncias obtidas para os dois relatórios nesta pesquisa não foram, de modo geral, muito expressivas, sendo as maiores observadas através do índice de *disclosure* médio apurado para os segmentos.

REFERÊNCIAS

Bolsa de Mercadorias e Futuros da Bovespa - BM&FBOVESPA. **Empresas listadas**. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm> Acesso em: junho de 2016.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento técnico CPC 25 - **Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=56>>. Acesso em: junho de 2016.

FERREIRA, A. C. S.; BUFONI, A. L. A assimetria informacional do risco ambiental nas demonstrações financeiras: um estudo comparativo Brasil x Eua. **Revista Pensar Contábil** - Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro - n. 29, agosto/outubro 2006.

FERREIRA, D. D. M.; BORBA, J. A. e ROSA, C. A. As contingências ambientais das empresas estrangeiras que publicam suas demonstrações financeiras em IFRS no mercado norte americano. **Revista Universo Contábil**, 10(3), p. 134-154, julho/setembro 2014. DOI: 10.4270/RUC.2014323

FERREIRA, J. S.; ROVER, S.; FERREIRA, D.D.M.; BORBA, J. A. Informações Financeiras Ambientais: Diferença entre o Nível de Disclosure entre Empresas Brasileiras. **REPeC – Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v.10, n. 1, art. 1, p. 5-24, janeiro/março 2016.

International Accounting Standards Board. International Accounting Standard n° 37 (IAS 37): **Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets**, 1998. Disponível em: <<http://eifrs.iasb.org/eifrs/bnstandards/en/ias37.pdf>>. Acesso em: agosto de 2016.

LEAL, P. H.; COSTA, B. M. N.; OLIVEIRA, M. C.; REBOUÇAS, S. M. D. P. Divulgação de provisões e passivos contingentes ambientais sob a ótica da teoria institucional. In: **IX congresso anpcont**. Curitiba, PR, Brasil – 31 de maio a 03 junho de 2015.

LOPES, P. T.; RODRIGUES, L. L. Accounting for financial instruments: an analysis of the determinants of disclosure in the portuguese stock exchange. **The Journal of Accounting**. v. 42, n. 1, p. 25-56, 2007.

MALAQUIAS, R. F.; LEMES, S. *Disclosure* de instrumentos financeiros segundo as normas internacionais de contabilidade: evidências empíricas de empresas brasileiras. **Brazilian Business Review (BBR)** - FUCAPE, Vitória, v. 10, n. 3, Art. 4, p. 85–112, julho/setembro 2013.

MELO, J. F. M. M.; OLIVEIRA, K. E. A.; PORDEUS, A. M. O. G. Evidenciação do Passivo Ambiental: Um Estudo nas Companhias Elétricas Cadastradas no ISE 2014. In: **Centre for Social and Environmental Accounting Research (CSEAR)** - Universidade Federal da Bahia, Salvador, Brasil - 29 e 30 de junho de 2015.

MENEZES, B. S. de; ARRUDA, A. T. F. F. P.; CABRAL, A. C. D. A.; SANTOS, S. M. dos; Silva, M. N. M. In: **XVI ENGEMA - Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente**. São Paulo, SP, Brasil - 2014.

NYSE – New York Stock Exchange. **Listings Directory. Latin America. Brazil**. Disponível em: <<http://www.nyse.com>>. Acesso em: agosto 2016.

PRADO, T. A. R. P.; RIBEIRO, M. S. Passivos Ambientais: Uma Análise das Pesquisas Publicadas em Periódicos no Período de 1994 a 2015. In: **X Congresso anpcont**. Ribeirão Preto, SP, Brasil – 4 a 7 de junho de 2016.

ROVER, S.; ALVES, J. L.; BORBA, J. A. A evidenciação do passivo ambiental: quantificando o desconhecido. **Revista contemporânea em contabilidade**, v. 5, n. 1, p. 41-58, 2006.

SILVA, D. M.; FERREIRA, D. D. M. Evidenciação das Provisões Ambientais das Empresas Integrantes do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE). In: **XIII Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade**, São Paulo, SP, Brasil – 27 a 29 de julho de 2016.